Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A CGE deverá manter atualizadas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, todas as informações acerca dos acordos de leniência celebrados, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo de responsabilização.

Parágrafo único - O acordo de leniência, após a sua celebração, será público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, as quais devem ser observadas por todos aqueles que tenham acesso aos elementos de prova por força das atividades investigativas decorrentes dos acordos de leniência.

Artigo 24 - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, com o integral cumprimento de suas cláusulas pela pessoa jurídica, a CGE, ouvida previamente a PGE, registrará:

I - o cumprimento das obrigações pactuadas;

II - quando cabível:

a) a isenção das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso;

b) o cumprimento da sanção prevista no inciso I do artigo 6º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos.

Artigo 25 - O disposto nesta resolução aplica-se, no que couber, às propostas de formalização de acordo de leniência em trâmite na CGE.

Parágrafo único - A CGE levará ao conhecimento da PGE os procedimentos em curso que veiculem proposta de acordo de leniência, cabendo ao Procurador Geral do Estado indicar os Procuradores do Estado que deverão integrar a comissão de negociação, nos termos do artigo 11 desta resolução.

Artigo 26 - A presente resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7963, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, no Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 23.1.37.22.7 e 23.1.34.22.8).

PORTARIA GR 7964, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola de Engenharia de São Carlos, nos Departamentos a seguir relacionados, 8 (oito) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Engenharia de Transportes	01
Geotecnia	01
Engenharia de Produção	01
Engenharia Elétrica e de Computação	02
Engenharia de Estruturas	01
Engenharia Aeronáutica	01
Engenharia de Materiais	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Procs. USP 23.1.98.18.8, 23.1.95.18.9, 23.1.4.18.3, 23.1.96.18.5, 23.1.97.18.1, 23.1.150.18.0, 23.1.160.18.5 e 23.1.201.18.3).

PORTARIA GR 7965, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", nos Departamentos a seguir relacionados, 12 (doze) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Ciências Florestais	01
Ciências Exatas	01
Agroindústria, Alimentos e Nutrição	02
Genética	01
Economia, Administração e Sociologia	03
Ciência do Solo	01
Zootecnia	01
Engenharia de Biossistemas	01
Produção Vegetal	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prots. USP nºs 23.5.56.11.3, 23.5.55.11.7, 23.5.54.11.0, 23.5.53.11.4, 23.5.58.11.6, 23.5.51.11.1, 23.5.50.11.5, 23.5.49.11.7, 23.5.48.11.0, 23.5.59.11.2, 23.5.57.11.0 e 23.5.47.11.4).

PORTARIA GR 7966, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Direito, nos Departamentos a seguir relacionados, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RTC, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Direito Internacional e Comparado	01
Direito Comercial	02

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.890.2.6).

PORTARIA GR 7967, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, no Departamento de Administração, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.152.12.3, 23.1.153.12.0 e 23.1.154.12.6).

PORTARIA GR 7968, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, no Departamento de Administração, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.513.81.8).

PORTARIA GR 7969, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Medicina, nos Departamentos a seguir relacionados, 5 (cinco) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RTC, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Cirurgia	01
Obstetrícia e Ginecologia	01
Pediatria	01
Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação	01
Neurologia	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1037.5.0).

PORTARIA GR 7970, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, no Departamento de Ciências Básicas, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.250.74.5).

PORTARIA GR 7971, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto ao Instituto de Ciências Biomédicas, no Departamento de Anatomia, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.33.42.6).

PORTARIA GR 7972, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto ao Instituto de Geociências, no Departamento de Mineralogia e Geotectônica, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prot. USP 23.5.37.44.5).

PORTARIA GR 7973, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 11.164/2002, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Psicologia, nos Departamentos a seguir relacionados, 9 (nove) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, como segue:

Departamento	Qtde. de cargos/Regime
Psicologia Social e do Trabalho	02/RDIDP
Psicologia Experimental	02/RDIDP
Psicologia Clínica	02/RDIDP e 01/RTC
Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade	02/RDIDP

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.127.47.1, 23.1.128.47.8, 23.1.126.47.5, 23.1.123.47.6, 23.1.125.47.9, 23.1.122.47.0, 23.1.95.47.2, 23.1.124.47.2 e 23.1.121.47.3).

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8417, de 03 de maio de 2023.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Escola de Comunicações e Artes - ECA.

O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 12/04/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7656, de 20/05/2019 (Proc. USP 2009.1.2304.1.5).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO – ECA

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A CCP terá como membros titulares 4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente. Os membros titulares da CCP deverão ser vinculados à Escola de Comunicações e Artes.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O PPGCOM USP oferecerá vagas de ingresso para alunos regulares em seus processos seletivos em duas modalidades:

- Inscrições em concorrência ampla. Corresponde a/ao(s) candidatos/as de mestrado e doutorado que não se enquadram em ações de políticas sociais afirmativas.

- Inscrições em políticas de ação social afirmativa, inclusiva para PPI – Pretos, Pardos e Indígenas. O PPGCOM USP adota política pública de inclusão social, pautada em Ações Afirmativas em seus processos seletivos para alunos regulares. São oferecidas 35% das vagas dirigidas a candidatos (as) PPI - Pretos, Pardos e Indígenas. A regulamentação para participação no processo seletivo será objeto de Edital específico para processo seletivo.

II.1. Proficiência em língua estrangeira:

A proficiência em língua estrangeira será exigida dos aprovados, conforme item V deste Regulamento.

II.2. Requisitos para o Mestrado:

II.2.1. O processo seletivo é realizado periodicamente.

II.2.2. O processo de seleção de candidatos ao Mestrado será feito por etapas:

Primeira etapa: prova escrita eliminatória;

Segunda etapa: avaliação eliminatória de currículo e projeto de pesquisa;

Obs.: inclui entrevista com o(a) candidato(a), sem atribuição de nota, visando análise e obtenção de informações sobre o projeto.

Terceira etapa: comprovação documental e proficiência de língua estrangeira.

Especificações sobre as etapas, nas modalidades de inscrições previstas neste regulamento, serão definidas em edital próprio, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo, para cada seleção.

II.3. Requisitos para o Doutorado

II.3.1. O processo seletivo é realizado periodicamente.

II.3.2. O processo de seleção de candidatos ao Doutorado será feito por etapas:

Primeira etapa: prova escrita eliminatória;

Segunda etapa: avaliação eliminatória de currículo e projeto de pesquisa;

Obs.: inclui entrevista com o(a) candidato(a), sem atribuição de nota, visando análise e obtenção de informações sobre o projeto.

Terceira etapa: comprovação documental e proficiência de língua estrangeira.

Especificações sobre as etapas, nas modalidades de inscrições previstas neste regulamento, serão definidas em edital próprio, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo, para cada seleção.

II.4. Requisitos para o Doutorado Direto

II.4.1. O processo seletivo é realizado periodicamente.

II.4.2. O processo de seleção de candidatos ao Doutorado Direto será feito por etapas:

Primeira etapa eliminatória: análise e arguição do memorial circunstanciado por banca examinadora designada pela CCP;

Obs.: Se o candidato for reprovado na primeira etapa ele poderá pleitear uma vaga de mestrado na mesma linha que se inscreveu;

Segunda etapa eliminatória: prova escrita sobre conhecimentos na área de Comunicação;

Terceira etapa: avaliação de Projeto de pesquisa e currículo;

Quarta etapa: Comprovação documental e proficiência de língua estrangeira, nos moldes do item V deste regulamento.

As especificações das etapas descritas serão definidas em edital próprio, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo, para cada seleção, não sendo facultada a candidatura de vagas em Doutorado Direto à modalidade de inscrição em políticas de ação social afirmativa, inclusiva para PPI – Pretos, Pardos e Indígenas.

III - PRAZOS

III.1. No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2. No curso de Doutorado, para o(a) portador(a) do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.3. No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 60 (sessenta) meses.

III.4. Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 90 (noventa) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1. O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

– 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas e 68 (sessenta e oito) na dissertação.

IV.2. O(A) estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

– 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, sendo 21 (vinte e um) em disciplinas e 143 (cento e quarenta e três) na tese.

IV.3. O(A) estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

– 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 49 (quarenta e nove) em disciplinas e 143 (cento e quarenta e três) na tese.

IV.4. Os créditos referentes às disciplinas podem ser substituídos por até 7 (sete) créditos especiais desde que o aluno realize, durante o período em que estiver matriculado no Programa, as seguintes atividades descritas no Artigo 60 do Regimento de Pós-Graduação da USP, obedecendo a seguinte porcentagem máxima:

a) trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, sendo o aluno o primeiro autor e que tenha relação com o seu projeto de dissertação/tese, até 2 (dois) créditos;

b) capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, até 2 (dois) créditos;

c) livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, até 4 (quatro) créditos;

d) publicação de trabalho completo em anais de eventos da área do conhecimento, até 1 (um) crédito;

e) participação no Estágio Supervisionado do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), 3 (três) créditos.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes deverão, no ato da matrícula ou em até 12 (doze) meses após o ingresso no curso, demonstrar proficiência em inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano ou alemão, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e Doutorado Direto.

V.1.Para o Mestrado exige-se proficiência em uma das línguas.

V.2.Para o Doutorado exige-se proficiência em duas línguas, podendo ser aproveitada uma do Mestrado. Para o Doutorado Direto exige-se proficiência em duas línguas.

V.3.Exige-se do candidato capacidade de leitura e interpretação, correspondente ao nível intermediário.

V.4. O certificado de proficiência deverá ser apresentado, respeitando-se a validade não superior a cinco anos, em relação à data da sua apresentação.

V.5. Os candidatos ao Mestrado, ao Doutorado e ao Doutorado Direto poderão apresentar diploma com validade nacional de bacharel ou licenciado em letras com habilitação em um dos idiomas exigidos, ou certificados de proficiências a serem especificados em edital de seleção.

V.6. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa (CELPE_BRAS) ou emitido pelo Centro de Línguas da FFLCH/USP na 3ª etapa do processo seletivo (candidatos a mestrado e doutorado) ou na 4ª etapa do processo seletivo (candidatos a doutorado direto). Adicionalmente poderão ser considerados certificados de proficiência expedidos por outras instituições indicadas no edital do processo seletivo, divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1. O credenciamento de disciplinas, bem como atualização de disciplinas já credenciadas, deverá ser encaminhado pela CCP à CPG, com a seguinte documentação:

a) formulário específico preenchido;

b) currículo Lattes atualizado do(s) professor(es) responsável(is);

c) parecer circunstanciado de um relator, formulado a partir da análise da documentação acima, ressaltando o mérito, a importância e a pertinência ao Programa, à área de concentração e linha de pesquisa correspondentes.

VI.2. No recredenciamento da disciplina, além dos critérios anteriores, deve ser examinada a importância que ela possui na formação do estudante, na atualização no contexto do programa, na regularidade de oferta e no histórico do número de inscritos.

VI.3. O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP.

VI.4. Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.5. Cancelamento de turmas de disciplinas

VI.5.1. O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, com prazo de até 10 (dez) dias antes do início das aulas e devidamente aprovada pela CCP.

VI.5.2. O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas.

VI.5.3. O prazo máximo para deliberação da CCP de acordo com o calendário é até 2 (dois) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regulamento, conforme itens VII.1.1, VII.2.1 e VII.3.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item 3 do artigo 49 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

A comissão examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor.

VII.1. Mestrado

VII.1.1. O aluno de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.1.2. O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso e, principalmente, o andamento do projeto da dissertação com vistas à obtenção do título de Mestre.

VII.1.3. O aluno de Mestrado submeter-se-á ao exame de qualificação após a finalização dos créditos exigidos em disciplinas.

VII.1.4. O Exame de qualificação consiste na arguição, por parte de uma banca examinadora, de relatório escrito referente ao andamento da pesquisa de Mestrado.

VII.1.5. No ato da inscrição, o aluno deverá depositar o Relatório de Qualificação em PDF. O Relatório deverá ser redigido em português, acompanhado de formulário próprio, preenchido e assinado pelo orientador, com sugestão de nomes para a composição da comissão julgadora a ser designada pela CCP. O currículo Lattes atualizado compõe o corpo do Relatório de Qualificação.

VII.1.6. A comissão examinadora de Exame de Qualificação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros: o orientador, um examinador, preferencialmente, do Programa e um examinador externo ao Programa. Cada membro terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para as perguntas e o aluno terá, no máximo, o mesmo tempo para as respostas a cada um dos membros.

VII.1.7. O Relatório de Qualificação deverá atender as seguintes normas:

PARTE I – Atividades realizadas durante o curso

- Dados pessoais do aluno;
- histórico escolar;
- disciplinas cursadas: resumo, trabalhos realizados, aproveitamento para a dissertação;
- produção discente: publicações, congressos e outras atividades científicas, acadêmicas ou artísticas, realizadas pelo aluno ao longo do curso).

PARTE II – Projeto da dissertação

- título (mesmo que provisório);
- objeto da pesquisa: justificativa, objetivos;
- pesquisa bibliográfica: construção do quadro teórico de referência, hipóteses;
- metodologia: amostragem, instrumentos de pesquisa;
- dificuldades encontradas;
- como pretende continuar;
- referências bibliográficas (obras utilizadas no trabalho);
- plano de pesquisa;
- cronograma até o depósito da dissertação.

VII.1.8. Será considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

VII.2. Doutorado

VII.2.1. O aluno de Doutorado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.2.2. O objetivo do exame de qualificação no doutorado é avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso e principalmente o andamento do projeto da tese com vistas à obtenção do título de Doutor.

VII.2.3. O aluno de Doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação após a finalização dos créditos exigidos em disciplinas.

VII.2.4. O Exame de qualificação consiste na arguição, por parte de uma comissão examinadora, de relatório escrito referente ao andamento da pesquisa de Doutorado.

VII.2.5. No ato da inscrição, o aluno deverá depositar o Relatório de Qualificação em PDF. O Relatório deverá ser redigido em português, acompanhado de formulário próprio, preenchido e assinado pelo orientador, com sugestão de nomes para a composição da comissão julgadora a ser designada pela CCP. O currículo Lattes atualizado compõe o corpo do Relatório de Qualificação.

VII.2.6. A comissão examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado deve ser constituída por 3 (três) membros: o orientador, um examinador, preferencialmente, do Programa e um examinador externo ao Programa. Cada membro terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para as perguntas e o aluno terá, no máximo, o mesmo tempo para as respostas a cada um dos membros.

VII.2.7. O Relatório de Qualificação deverá atender as seguintes normas:

PARTE I – Atividades realizadas durante o curso

- Dados pessoais do aluno;
- histórico escolar;
- disciplinas cursadas: resumo, trabalhos realizados, aproveitamento para a tese;
- produção discente: publicações, congressos, outras atividades científicas, acadêmicas ou artísticas realizadas pelo aluno ao longo do curso.

PARTE II – Projeto da tese

- título (mesmo que provisório);
- objeto da pesquisa: justificativa, objetivos;
- pesquisa bibliográfica: construção do quadro teórico de referência, hipóteses;
- metodologia: amostragem, instrumentos de pesquisa;
- dificuldades encontradas;
- como pretende continuar;
- referências bibliográficas (obras utilizadas no trabalho);
- plano de pesquisa;
- cronograma até o depósito da tese.

VII.2.8. Será considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

VII.3 Doutorado Direto

VII.3.1. O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 (trinta) meses após o início da contagem do prazo no curso.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 4 de maio de 2023 às 05:01:21